



RESOLUÇÃO CRP-MA N.º 006/2020

Ementa: Dispõe sobre a alteração no artigo 2º da Resolução CRP-MA nº 001/2019 que trata sobre os critérios de autorização para profissionais inscritos no CRP-MA que poderão prestar serviços psicológicos por meio de tecnologia de informação e comunicação para fins de inclusão no *Cadastro e-Psi* do Conselho Federal de Psicologia, e, ainda, prazos e renovação.

O Conselho Regional de Psicologia do Maranhão - CRP-MA (22ª Região), com Jurisdição no Estado do Maranhão, autarquia federal, com personalidade jurídica de direito público, através de sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CFP n.º 003/2017 que institui a Consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia e que direciona os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração de dois critérios de autorização para a inclusão no cadastro e-Psi e, por consequência, a alteração no artigo 2º da Resolução CRP-MA nº 001/2019;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em sua 86ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de maio de 2020. **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a redação do art. 2º da Resolução CRP-MA nº 001/2019, especificamente retirando os incisos III e IV do §1º do artigo 2º e acréscimo do §3º no mesmo artigo, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O processo de cadastro ocorrerá por iniciativa da(o) profissional ao preencher o formulário digital, disponível no endereço eletrônico: <http://e-psi.cfp.org.br/>, no site do Conselho Federal de Psicologia. Todos os passos de cadastramento deverão ser cumpridos para sua devida validação.

§ 1º São condições para iniciar o cadastro:

- I- Estar inscrito e ativo neste Regional;
- II- Estar com os dados atualizados junto ao Cadastro Nacional (<http://cadastro.cfp.org.br/cfp/>);
- III- Não estar cumprindo pena de suspensão, de cassação ou inadimplente com a pena de multa em processo ético, conforme estabelecem os incisos II, IV e V, do Art. 27, da Lei no 5.766/71;
- IV- Fundamentar, na oportunidade do preenchimento do formulário digital, os serviços oferecidos, relacionando-os com as tecnologias a serem utilizadas e os recursos tecnológicos que garantirão o sigilo das informações;
- V- Ler e assinar, eletronicamente, o Termo de Orientação e Declaração



para Prestação de Serviços Psicológicos por meio de TICs.

§ 2º O profissional que mantiver serviços psicológicos por meios tecnológicos de comunicação a distância, sem o cadastramento no Conselho Regional de Psicologia, cometerá falta disciplinar, conforme dispõe o artigo 4º da Resolução CFP nº 011/2018;

§ 3º Preenchimento de formulário a ser disponibilizado pela COF no ato do requerimento, conforme modelo anexo.

Art. 2º Os demais artigos da Resolução CRP-MA nº 001/2019 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua expedição e assinatura, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

São Luís (MA), 01 de junho de 2020.


Rosana Mendes Eleres de Figueiredo
Conselheira Presidente do CRP-MA


Maria Emília Miranda Álvares
Conselheira Secretária do CRP-MA